



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “*Estabelece requisito de idoneidade moral para investidura, contratação ou exercício de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Luzia, vedando a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher e crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.*”

Art. 1.º - Fica estabelecido, como requisito de idoneidade moral para investidura, contratação, admissão ou exercício de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Luzia, a inexistência de condenação criminal transitada em julgado pelos seguintes crimes:

I – crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha;

II – crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal Brasileiro;

III – crimes praticados contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º O requisito previsto nesta Lei aplica-se a:

I – cargos de provimento efetivo;

II – cargos em comissão;

III – funções de confiança;

IV – contratações temporárias realizadas pela Administração Pública;

V – pessoas contratadas para prestação de serviços ao Município, quando houver exercício de atividades junto à Administração Pública Municipal.

Art. 3.º Para fins de verificação do requisito previsto nesta Lei, poderá ser exigida, no ato da nomeação, contratação ou admissão, a apresentação de certidão de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.

Art. 4.º A vedação prevista nesta Lei terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e perdurará até o cumprimento integral da pena ou eventual reabilitação criminal, nos termos da legislação penal vigente.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º Verificada, após a investidura ou contratação, a existência de condenação enquadrada nas hipóteses previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá instaurar o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar nas medidas administrativas pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua adequada aplicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nandinho

Santa Luzia, 19 de março de 2026



JUSTIFICATIVA

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer os princípios da moralidade, da probidade administrativa e da proteção da dignidade da pessoa humana no âmbito da Administração Pública Municipal. A Administração Pública deve observar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a atuação do Poder Público e impõem padrões éticos elevados àqueles que exercem funções públicas. Nesse contexto, é legítimo que o Município estabeleça critérios mínimos de idoneidade moral para o exercício de cargos, empregos e funções públicas, de modo a garantir que os agentes públicos possuam conduta compatível com os valores fundamentais da Administração Pública. A proposta também busca reforçar a proteção institucional às mulheres, crianças e adolescentes, grupos historicamente vulneráveis à violência e que demandam especial tutela do Estado. Crimes de violência doméstica e familiar, bem como crimes contra a dignidade sexual, representam graves violações de direitos humanos e atentam diretamente contra valores fundamentais da sociedade. A iniciativa encontra respaldo na legislação brasileira, especialmente na Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, no Código Penal Brasileiro, que tipifica os crimes contra a dignidade sexual, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura proteção integral às crianças e adolescentes. Importante destacar que o projeto respeita plenamente as garantias constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência, ao prever que a vedação somente ocorrerá nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado. Além disso, a proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer requisito de idoneidade moral para o exercício de função pública, em consonância com o interesse público e com os princípios constitucionais da Administração. Dessa forma, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Santa Luzia com a promoção de ambientes institucionais seguros, éticos e responsáveis, contribuindo para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em 19/03/2026 09:20

Checksum: **55B61225C5FD79B11C197283A888385881D97D402495C8C7122E4AB9874CFB4F**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.